



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 02/2023

ARRENDAMENTO/CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO APEADEIRO DE OUTIZ



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

CONCURSO PÚBLICO (Art. 130.º e seguintes do CCP)

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª - Definições	4
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 2.ª - Objeto	4
Cláusula 3.ª - Contrato	5
Cláusula 4.ª - Preço base	5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato.....	6
Cláusula 6.ª - Prazo de prestação dos serviços.....	6
Cláusula 7.ª - Local da prestação dos serviços.....	6
SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	6
Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade	6
SECÇÃO III - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	7
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do fornecedor de serviços	7
Cláusula 10.ª - Conformidade da prestação dos serviços.....	8
Cláusula 11.ª - Avaliação do adjudicatário e/ou da prestação dos serviços	8
Cláusula 12.ª - Aceitação dos serviços.....	9
Cláusula 13.ª - Garantia	9
SECÇÃO IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
Cláusula 14.ª - Obrigações da entidade adjudicante	10
Cláusula 15.ª - Preço contratual	10
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento	10
SECÇÃO V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS.....	11
Cláusula 17.ª - Revisão de preços	11
Cláusula 18.ª - Caução	11



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

SECÇÃO VI – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 19. ^a – Incumprimento do contrato e regime sancionatório	11
Cláusula 20. ^a - Resolução	12
Cláusula 21. ^a - Suspensão do contrato	12
Cláusula 22. ^a - Casos fortuitos ou de força maior.....	13
SECÇÃO VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES	13
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos.....	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos.....	14
Cláusula 25. ^a - Notificações	14
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 26. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 27. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 28. ^a - Prevalência e integração de lacunas	15
Cláusula 29. ^a - Foro competente	16
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável	16
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
SECÇÃO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17
Cláusula 31. ^a – Características do Estabelecimento e Termos do Arrendamento/Concessão	17
ANEXO I – PLANTA DO ESPAÇO A ARRENDAR/CONCESSIONAR	23



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

CONCURSO PÚBLICO

(Art. 130.º e seguintes do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) «Contrato» – acordo celebrado entre o adquirente e a entidade fornecedora nos termos do caderno de encargos;
- b) «Entidade Fornecedora» – concorrente que a União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz venha a seleccionar;
- c) «Fornecimento» – disponibilização de bens ou prestação de serviços;
- d) Entidade adjudicante – União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz;
- e) «CCP» – Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2.ª

Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços referidos na Parte III deste Caderno de Encargos, de acordo com as especificações e características técnicas aí constantes.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento, sendo fixado o preço base mencionado na Parte III.
2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
3. O montante indicado no n.º 1 constitui mera previsão para o período máximo de vigência do contrato, reservando-se a Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz ao direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.



Q

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

4. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento vigora pelo prazo definido na Parte III, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os serviços deverão ser prestados conforme o regime de prestação de serviços previsto na Parte III e de acordo com as necessidades e pedidos do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato, no entanto, com a verificação de uma das situações previstas na Parte III.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação dos serviços

O prestador dos serviços objeto do procedimento, obriga-se a prestar os serviços no prazo definido na Parte III deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços deverão ser executados no local e nas condições previstas na Parte III do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador dos serviços obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a prestação dos serviços, todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pelo adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

SECÇÃO II

DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos no âmbito do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso durante a



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

sua execução, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento do qual aquele resulta.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do dever de sigilo e confidencialidade toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do fornecedor de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, com a celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Garantir a qualidade da prestação dos serviços conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas neste Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;
- e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Cláusula 10.^a

Conformidade da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, devem ser prestados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.
2. O prestador dos serviços será responsável perante a Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz por quaisquer discrepâncias, vícios, inaptidões ou má execução da prestação de serviços, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a

Avaliação do adjudicatário e/ou da prestação dos serviços

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte III e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. No que respeita ao adjudicatário, a avaliação da prestação dos serviços será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Assistência pós-venda;
 - b) Conformidade dos serviços prestados com o contrato;
 - c) Cumprimento do prazo de prestação dos serviços;
 - d) Disponibilidade do prestador dos serviços;
 - e) Fornecimento e aconselhamento técnico.



B

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

3. Durante a fase de realização de testes, o prestador dos serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.

Cláusula 12.^a

Aceitação dos serviços

1. Caso a análise e inspeções a que se refere o número anterior comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências contratuais e legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente Caderno de Encargos, consideram-se estes aceites se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços, não for efetuada qualquer reclamação.
2. A aceitação tácita, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos que se venham a verificar em momento posterior e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Cláusula 13.^a

Garantia

1. O prestador dos serviços garante a execução integral do serviço, de acordo com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos.
2. O prestador dos serviços garante os mais altos padrões de qualidade dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 2 anos após a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril (Venda de Bens de Consumo e das Garantias a ela relativas), salvo estipulação diversa constante da Parte III deste Caderno de Encargos.
3. Durante o período de garantia, o adjudicatário obriga-se a repor a conformidade dos serviços contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos., sem quaisquer custos, no prazo definido ao abrigo do n.º 3 da Cláusula 10.^a.



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

SECÇÃO IV

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao fornecedor o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a execução no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela execução do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não tem carácter vinculativo, constituindo mera previsão para o período de vigência do contrato, reservando-se a Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz ao direito de adquirir somente as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.
3. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. Na falta de indicação em contrário na Parte III deste Caderno de Encargos, os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura relativamente aos bens fornecidos na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e desde que os bens tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 12.^a.



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura relativamente aos serviços prestados ou à falta de aceitação dos mesmos, a fatura será devolvida, devendo o fornecedor prestar os esclarecimentos adequados, sendo emitida nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

SECÇÃO V

CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução dos trabalhos.

SECÇÃO VI

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Incumprimento do contrato e regime sancionatório

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso do serviço, até 5% do preço contratual.
2. O valor das sanções poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade adjudicante.



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - b) Insolvência;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas;
3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a revogação do contrato por mútuo acordo, nos termos do art. 331.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação das entidades fornecedoras selecionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. As entidades fornecedoras selecionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.



P

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Cláusula 22.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

SECÇÃO VII

PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 470.º do CCP, à contagem dos prazos na fase de formação dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 471.º do CCP, à contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); ou
 - c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.
4. As notificações a que se refere o n.º 2 consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem ucedido, quando efetuado através de telecópia;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário dependem da autorização expressa da outra parte, nos termos dos art. 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 28.ª

Prevalência e integração de lacunas

1. Na execução do contrato prevalecem:
 - a) Em primeiro lugar o texto do presente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.
 - b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas no artigo 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.
3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.



R

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

A tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Diretiva 2014/24/CE de 26 de fevereiro;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- e) Nas demais legislações aplicáveis.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS
SECÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Características do Estabelecimento e Termos do Arrendamento/Concessão

1. Snack-Bar:

Espaços	Área (m²)
Área destinada a café/snack-bar - apeadeiro	47,74
Área destinada às instalações sanitárias - apeadeiro	16,36
Área bruta de construção - Anexos	19,63
Área exterior	69,39
Área exterior destinada a esplanada	36,81

2. Memória descritiva

O estabelecimento de snack-bar situa-se no edifício do Apeadeiro de Outiz, sito na Rua Nossa Sra. da Guia, em Outiz, tendo fáceis acessos, conforme se pode aferir da planta de enquadramento dos limites físicos da concessão, constante do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Relativamente ao estabelecimento, o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, no entanto, todas as obras de adaptação e conservação do espaço são da responsabilidade e constituem encargo do concessionário.

De forma a possibilitar um melhor conhecimento do espaço em causa, deverá ser consultada a planta de enquadramento dos limites físicos da concessão, a qual consta do Anexo I ao presente caderno de encargos.

3. Obrigações principais do concessionário:

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o concessionário, as



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

seguintes obrigações, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, a saber:

- a) Fornecer e instalar todo o mobiliário e demais utensílios necessários e indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades objeto da concessão/arrendamento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar/contratualizar;
- b) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário, necessários à correta exploração do supracitado estabelecimento;
- c) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas no arrendamento/concessão;
- d) Assegurar a gestão do snack-bar conforme definido no caderno de encargos - condições técnicas;
- e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
- f) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer;
- g) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
- h) Realização das obras de adaptação do espaço que o concessionário entenda por necessário, em cumprimento do previsto no n.º 5 da presente cláusula;
- i) O exercício da atividade no espaço objeto do arrendamento/concessão limita-se a snack-bar.

4. Prazo, transmissão

- 4.1. O contrato de arrendamento/concessão terá a duração inicial de 10 (dez) anos com início na data da redução do contrato a escrito, com a possibilidade de renovação pelo período de 5 (cinco) anos, até ao limite global de 15 (quinze) anos, caso o concessionário preste um serviço de qualidade e cumpra todas as obrigações decorrentes do contrato celebrado.
- 4.2. O concedente mediante notificação escrita a enviar ao concessionário, pode manifestar a sua intenção de não renovação do contrato, com 120 dias de antecedência, em relação ao final do período inicial, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, resultante de imposição pelo IP Património, no contrato n.º 207/20/CA/IPP de subconcessão de uso privativo de terreno e conjunto de imóveis, da Estação Ferroviária de Outiz, entre os Kms 52,047 e 52,110 do lado direito do Ramal de Famalicão, nos termos do n.º 5 da cláusula 9.ª do referido contrato.



R

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

4.3. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

5. Início e termo da exploração

5.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de arrendamento/concessão de exploração, o concessionário deverá dar início à exploração do estabelecimento de restauração – snack-bar, dando prévio conhecimento à entidade adjudicante da data efetiva de início de exploração.

5.2. O concessionário é o único responsável perante a União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração, incluindo as que forem realizadas por empreiteiros e/ou tarefeiros.

5.3. A concessão cessa, uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua atribuição.

5.4. Com o termo da concessão, o concessionário entregará à União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz as instalações e equipamentos concessionados, no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato, incluindo todas as benfeitorias, entretanto ali efetuadas.

6. Pagamentos

6.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento à União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz do valor mensal indicado na proposta apresentada, vencendo-se a primeira renda no mês de início da exploração efetiva do estabelecimento de restauração – snack-bar, em causa.

6.2. A base de licitação é no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, caso aplicável.

6.3. A retribuição mensal referida no número anterior será atualizada anualmente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

6.4. Os pagamentos devem ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.

6.5. O pagamento deve ser efetuado mediante transferência bancária à ordem da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz ou na Secretaria da referida União de Freguesias.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

- 6.6. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 6.7. Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no ponto 6.4 da presente cláusula, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa em vigor aplicável às dívidas ao estado e outras entidades públicas.
- 6.8. A partir do 18.º dia de atraso a União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz poderá optar pela cessação do arrendamento/concessão.

7. Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, os seguintes seguros, válidos até ao fim do arrendamento/concessão:

- a) acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na exploração do objeto da concessão/arrendamento;
- b) responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da exploração;
- c) responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
- d) seguro de acidentes pessoais previsto nos art.ºs 210.º a 212.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual.

8. Pessoal

- 8.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 8.2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- 8.3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.
- 8.4. O concessionário obriga-se a ter patente nas instalações objeto da exploração, o horário de trabalho em vigor.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

- 8.5. O concessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 8.6. O concessionário, subcontratados e/ou tarefeiros são obrigados a pagar ao pessoal empregue na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.
- 8.7. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local objeto da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, entenda:
- a) não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
 - b) não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
- 8.8. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo subconcessionários e trabalhadores independentes.

9. Obras

9.1. Quaisquer obras carecem de autorização prévia e expressa da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, do Município de Vila Nova de Famalicão e das Infraestruturas de Portugal, S.A. - IP (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade da União das Freguesias, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

10. Equipamentos

- 10.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a aquisição e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 10.2. O equipamento afeto à exploração e referido no ponto 10.1 deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
- 10.3. O layout da cozinha, a instalação da chaminé, instalação do ar condicionado e ventilação do bar/snack-bar serão da responsabilidade do concessionário.
- 10.4. O balcão, mesas e cadeiras, devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

11. Horário de funcionamento

- 11.1. O snack-bar funcionará todos os dias do ano, das 06h00 às 23h00. Poderão ser autorizados outros horários após a devida análise pela União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz.
- 11.3. O serviço de snack-bar tem de ter uma atividade diária contínua.

12. Publicidade

- 12.1. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de autorização expressa e prévia pelo Município.

O Presidente da Junta de Freguesia


(Manuel Novais Oliveira)



3

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

ANEXO I – PLANTA DO ESPAÇO A ARRENDAR/CONCESSIONAR

